



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO nº 030/2022-SEMED/PMM

Trata-se de justificativa para a **rescisão unilateral** do CONTRATO nº 030/2022-SEMED/PMM, oriundo do Processo licitatório nº 15.323/2021-PMM, Modalidade Pregão Eletrônico (SR) nº 049/2021-CEL/SEVOP/PMM, que teve por objeto a aquisição de equipamentos, destinados a suprir as demandas da Secretaria Municipal de Educação – Semed e das unidades vinculadas.

A empresa R. M. COSTA SERVIÇOS E LOCAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 33.952.554/0001-48, sagrou-se vencedora de alguns itens da Ata de Registro de Preços nº 094/2021- CEL/SEVOP/PMM, o que originou o contrato nº 030/2022-SEMED/PMM, com vigência de até 31/12/2019.

Conforme disposto nos itens 3.2 e 3.4, do Contrato ao norte referenciado “**a contratada deverá realizar as entregas dos mobiliários e equipamentos no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos após o recebimento das solicitações de fornecimento, com suas respectivas quantidades por meio de Nota de Empenho**” e “**a entrega será realizada parceladamente, no Almoarifado Central da SEMED, localizado à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, s/n, Nova Marabá, Marabá-PA, em horário comercial de segunda a sexta feira**”, respectivamente.

Ocorre que a Secretaria Municipal de Educação, por meio da Coordenação do Almoarifado Central/Diretoria de Logística-DILOG, nos dias 17/02; 21/02; 11/03; 28/04 e 27/05/2022, **solicitou**, via e-mail, **o fornecimento de itens contratados, entretanto, os produtos até o momento não foram entregues, o que levou a Administração, no dia 27/05/2022, a encaminhar uma Notificação alertando essa empresa para a execução imediata do contrato, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis.**

A empresa, no dia 03/03/2022, protocolou expediente solicitando o reequilíbrio econômico financeiro ou a rescisão amigável do contrato administrativo nº 030/2022-SEMED/PMM, documento que foi analisado pela Procuradoria Geral do Município – PROGEM, que opinou pela impossibilidade legal do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, por não se amoldar à hipótese legal, e pela possibilidade de rescisão amigável do contrato, condicionado a existência de conveniência para a autoridade competente.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Tendo sido dado ciência para a denunciada do parecer, e também sobre o indeferimento da rescisão amigável do contrato por não haver conveniência para a Secretaria Municipal de Educação a rescisão amigável do contrato administrativo nº 030/2022-SEMED/PMM, uma vez que a referida contratação decorreu da necessidade da Semed de suprir as demandas das unidades de ensino, visando o melhor aparelhamento das escolas, e assim, garantir maior conforto e um padrão mínimo de qualidade aos alunos da rede municipal, além de suprir as necessidades da Sede Administrativa, assim ocorrendo rescisão, teremos que fazer novo procedimento licitatório para a aquisição dos objetos do contrato nº 030/2022-SEMED/PMM.

Na oportunidade, foi solicitado a contratada o cumprimento de suas obrigações contratuais assumidas, especialmente quanto ao prazo de entrega, especificações dos objetos contratos, e demais termos do contrato, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de penalidades.

De acordo com a Cláusula Décima Quarta do Contrato está disposto que entre os motivos para a rescisão unilateral do contrato estão: o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais e o atraso injustificado na entrega dos bens contratados.

No dia 07 de junho de 2022, em respeito aos princípios do contraditório e ampla defesa, foi concedido prazo de 10 (dez) dias para que a empresa se manifestasse quanto a rescisão unilateral do contrato, tendo o prazo transcorrido em branco.

Logo, tendo em vista que a Contratada até o momento não deu início no fornecimento dos itens contratados, apesar de devidamente notificada para assim fazer, não há outra solução senão a rescisão contratual.

Assim, conforme previsto no art. 78, inciso I e IV, da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão do contrato, o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, e o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento.

Dessa forma, a disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontram-se nos arts. 58, caput e inciso II, e arts. 77 a 80, da Lei n.º 8.666/93, assim dispendo:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...)



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

“Art. 78. Constituem motivos para rescisão do contrato:

I - **o não cumprimento de cláusulas contratuais**, especificações, projetos e **prazos**;

(...)

IV – **o atraso injustificado no início** da obra, serviço ou **fornecimento**;

(...)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - **determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior**; (grifei)”

(...)

Pois bem, estabelece o art. 58, II c/c art. 79, I, ambos da Lei de Licitações, que o contrato poderá ser rescindido de forma unilateral pela Administração, ou seja, independentemente da participação da contratada, nas situações arroladas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mesma Lei.

Logo, considerando que até o presente momento a contratada não deu início no fornecimento dos itens contratados, nem apresentou qualquer justificativa para não o fazer, não há outra solução senão a rescisão contratual, nos termos dos artigos acima citados.

Ressaltamos, a necessidade de análise jurídica sobre o referido procedimento de rescisão contratual aqui sugerida.

Marabá, Pará, 20 de junho de 2022.

Marilza de Oliveira Leite
Secretária Municipal de Educação